

PARECER JURÍDICO/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – CONTRATO Nº 20250050
ASSUNTO: APOSTILAMENTO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. RELATÓRIO

A empresa **CONSTRUTORA PACTAC LTDA** responsável pela execução do contrato administrativo n.º 20250050, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicitou a **alteração de seus dados bancários** constantes no contrato, tendo em vista a mudança nos registros bancários que inviabilizam o correto processamento dos pagamentos.

A análise dos autos do processo administrativo comprova a necessidade da alteração dos dados bancários, conforme solicitado pela contratada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, permite a realização de alterações contratuais que não afetam o objeto, valor ou prazo do contrato, desde que por meio de **apostilamento**, nos termos do **Art. 136**:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

A mudança ou correção de dados bancários enquadra-se no conceito de alteração de natureza acessória e administrativa, não gerando qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro, nas condições pactuadas originalmente ou no objeto do contrato.



Dessa forma, a alteração solicitada pela contratada pode ser processada por meio de apostilamento, sem a necessidade de termo aditivo, garantindo a regularidade nos pagamentos e respeitando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do apostilamento para a modificação dos dados bancários da contratada, conforme solicitado, nos termos do Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021. Esta medida está em conformidade com os princípios da administração pública e visa garantir a regularidade dos pagamentos sem necessidade de alteração substancial do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 19 de dezembro de 2025.



ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964